



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**



**LEI N.º 1.694, de 08 de Dezembro de 2014**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município do Carmo para o exercício financeiro de 2015.”*

**O Prefeito do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **Título I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Carmo, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

### **Título II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Capítulo I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

#### **Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 81.264.000,00 (oitenta e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 50.703.041,07 (cinquenta milhões, setecentos e três mil, quarenta e um reais e sete centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 30.560.958,93 (trinta milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos);

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### Da Despesa Total

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 81.264.000,00 (oitenta e um milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 50.703.041,07 (cinquenta milhões, setecentos e três mil, quarenta e um reais e sete centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$30.560.958 (trinta milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos);

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

### Capítulo III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARMO

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

### Capítulo IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** - Anulação parcial ou total de dotações;

**II** - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** - Excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** - Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Capítulo Único

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

### Título IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARMO

### Capítulo Único

**Art. 10** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11** - O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI Nº 1.694 de 08/12/14

PÚBLICADA em 17 / 12 / 14, no

Tribuna Sextana, pág. 07

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo